

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AROUCA

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo do Município que prossegue fins relacionados com a política da juventude, designadamente no âmbito da definição e execução das políticas municipais sobre a juventude e da audição e representação das entidades que prosseguem atribuições relacionadas com a mesma matéria.

Esse órgão consultivo é instituído pelo Município, cabendo às entidades que o constituem, nos termos da lei, proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição.

A Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o respectivo regime jurídico, determina no seu artigo 25º que a Assembleia Municipal aprova o regulamento do conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências.

Visando criar os instrumentos necessários à instituição do Conselho Municipal de Juventude de Arouca, foi elaborado o presente regulamento, com observância do respectivo regime jurídico, e submetido o seu conteúdo a audiência pública através de afixação de edital e da sua publicação na página electrónica da autarquia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 25º da Lei n.º 8/2009, já citada, a Assembleia Municipal de Arouca, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte:

REGULAMENTO

CAP. I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objecto**

O presente regulamento tem por objecto a definir as regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Arouca, doravante designado abreviadamente por CMJA, bem como as normas relativas à sua composição e competências e ao modo de funcionamento.

Artigo 2.º **Fins**

O CMJA prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do Município de Arouca;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências deste relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis concelhias no seu âmbito de actuação;

CAP. II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º **Composição**

O CMJA tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscritas no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município inscritas no RNAJ;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º **Observadores**

Por deliberação da Câmara Municipal pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho de Arouca e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5.º **Participantes externos**

Por deliberação do CMJA podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAP. III **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 6.º **Competências consultivas**

1 – Compete ao CMJA emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 – Compete ainda ao CMJA emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

3 – A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CMJA sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de Juventude.

4 – O CMJA deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número 1.

Artigo 7.º **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 – Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJA.

2 – Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJA toda a documentação relevante.

3 – O parecer do CMJA deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 8.º **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) A execução da política municipal de juventude;

- b) A evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) A incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) A participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9.º **Competências eleitorais**

Compete ao CMJA:

- a) Eleger o representante do município de Arouca no Conselho Regional de Juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Arouca.

Artigo 10.º **Divulgação e informação**

Compete ao CMJA, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de Juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11.º **Competências em matéria educativa**

Compete ao CMJA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º
Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJA:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAP. IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 13.º
Direitos dos membros

1 – Os membros do CMJA identificados nas alíneas d) a h) do artigo 3.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJA;
- c) Eleger o representante no Conselho Municipal de Educação;
- d) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJA;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.

2 – Os restantes membros do CMJA apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas

a), e) e f) do número anterior.

Artigo 14.º
Deveres dos membros

Os membros do CMJA têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJA;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAP. V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º
Funcionamento

- 1 – O CMJA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 – O CMJA pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre as reuniões do plenário.
- 3 – O CMJA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 16.º
Plenário

- 1 – O plenário do CMJA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município, nos termos previstos no artigo 7º, e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 – O plenário do CMJA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

4 – No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJA.

Artigo 17.º **Quórum**

1 – O plenário do CMJA só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

2 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

4 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18.º **Acta da reunião**

1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterà o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 – As actas são lavradas pelo secretário que for designado pelo presidente de entre os referidos no número 4 do artigo 17º e postas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por aquele secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

CAP. VI

DO MANDATO

Artigo 19.º **Âmbito do mandato**

Os membros do CMJA exercem as respectivas funções durante o período em que se encontrem devidamente mandatados pelas entidades que representam.

Artigo 20.º **Substituições**

A substituição dos membros do CMJA são comunicadas ao presidente do conselho pelas entidades representadas, por escrito, com a identificação do novo representante e seus contactos, no prazo máximo de oito dias após o facto que a determinou.

CAP. VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º **Omissões**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente as previstas na Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação através de edital afixado no átrio do Edifício do Paços do Concelho e publicitado na página electrónica do município.

1. Audiência pública:

- Edital nº _____, de ___/___/___
- Publicação na página electrónica em ___/___/___

2. Aprovação:

- Câmara Municipal: Reunião de ___/___/___
- Assembleia Municipal: Sessão de ___/___/___

3. Publicitação:

- Edital nº _____, de ___/___/___
- Publicação na página electrónica em ___/___/___